



DECRETO Nº 64 DE 20/12/1990

D I S C R I M I N A Ç Ã O

% SOBRE A  
UNIDADE FISCAL  
UFISSA

03 - Desarquivamentos:

- a) De processo..... 50%
- b) De documento anexo ao processo..... 20%

04 - Baixas:

- De qualquer natureza, em lançamento ou registro..... 5%

05 - Emissão de Documento de Arrecadação:

- Por DAM..... 5%

06 - Numeração e Renumeração de Predios:

- a) Pela numeração, além da placa..... 7%
- b) Pela renumeração, além da placa..... 7%

07 - Alinhamento e Nivelamento:

- a) Por serviço de extensão até 20 metros lineares..... 80%
- b) Por serviço de extensão pelo que exceder cada 20 metros lineares..... 20%
- c) Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear..... 20%

08 - Apreensão e Depósito de Bens, animais e Mercadorias:

- a) De bens e mercadorias, abandonadas em Via Pública, por dia ou fração.....100%
- b) De cães por cabeça, por dia ou fração.....100%
- c) De outros animais, por cabeça, por cabeça por dia ou fração.....100%  
(além das despesas com alimentação)

09 - Contratos com o Município e Prorrogação:

- a) Aluguel de espaços em próprios municipais





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

DECRETO Nº 64 DE 20/12/1990

DISCRIMINAÇÃO

SOBRE A  
UNIDADE FISCAL  
UFISSA

b) Prorrogação do prazo, sobre o valor da prorrogação.....	15%
10 - Transferências:	
a) De contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo.....	10%
b) De local da firma ou negocio.....	10%
11 - Memoriais:	
por folha.....	10%
12 - Recursos:	
De despachos, autos de inflação etc. ....	20%
13 - Remoção Especial de Lixo:	
Compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvores, etc., e ainda a remoção de lixo domiciliar quando realizado em horário especial ou quando ultrapasse o limite deter- minado no artigo que regulamenta o IPTU/TSU.	40%
14 - Abate de Animais:	
Bovino ou Vacum.....	00
Equino.....	00
Ovino ou Caprino.....	00
Suino.....	00
Aves.....	00
Outros.....	00
15 - Ligação de Esgoto:	
a) Imóveis residenciais.....	5%
b) Imóveis comerciais, industriais e de servi- ços..... (por metro linear)	10%
16 - Serviços de Máquinas, caminhões e tratores a- grícolas.....	60%

05  
7





DECRETO Nº 64 DE 20/12/1990

DISCRIMINAÇÃO

% SOBRE  
UNIDADE FISCAL  
UFISSA

III-TARIFAS DE CEMITERIO

- 01 - Imunação em sepultura rasa:
  - a) de adulto, por cinco anos..... 10%
  - b) de menores, por três anos..... 7%
- 02 - Imunação de carneiro:
  - a) de adulto, por cinco anos..... 12%
  - b) de menores, por três anos..... 10%
- 03 - Prorrogação do prazo:
  - a) de sepultura rasa (adulto) por cinco anos..... 5%
  - b) de sepultura rasa (menores) por três anos..... 4%
  - c) de carneiro (adulto) por cinco anos..... 6%
  - d) de carneiro (menores) por três anos..... 5%
- 04 - Perpetuidade:
  - a) de sepultura rasa, por M2..... 50%
  - b) de carneiro, por M2..... 70%
  - c) jazigo (carneiro duplo) por M2..... 70%
  - d) nicho..... 30%
- 05 - Exumações:
  - a) após cinco anos..... 50%
  - b) antes de cinco anos..... 60%

(sendo fora da Sede, será cobrado 50% da tarifa para todos os serviços de cemitério).

São Sebastião do Alto, 20 de dezembro de 1990

Dr. Antonio José Santolo Pontes  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

DECRETO Nº 64 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990

INSTITUI OS PREÇOS PÚBLICOS, FIXA OS SEUS VALORES, CRITERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de São Sebastião do Alto, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica dos Municípios e no Código Tributário Municipal.

D E C R E T A,

Art. 1º - As receitas municipais provenientes de preços públicos são as:

- I - - EXPEDIENTE
- II - SERVIÇOS DIVERSOS
- III - CEMITÉRIO

Paragrafo Único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar dos serviços constantes do caput deste artigo.

Art. 2º - Os preços públicos cobrados pelo Município são os constantes da tabela anexa a este Decreto.

Paragrafo Único - Os preços constantes da tabela referida neste artigo, sofrerão reajustes na mesma proporção, que for reajustada a UFISSA Unidade Fiscal de São Sebastião do Alto.

Art. 3º - Fica alterada a Base de Cálculo do Imposto Sobre Serviço, prevista no Art. 33, do Código Tributário Municipal, para Cr\$29.000,00 (vinte e





Estado do Rio de Janeiro

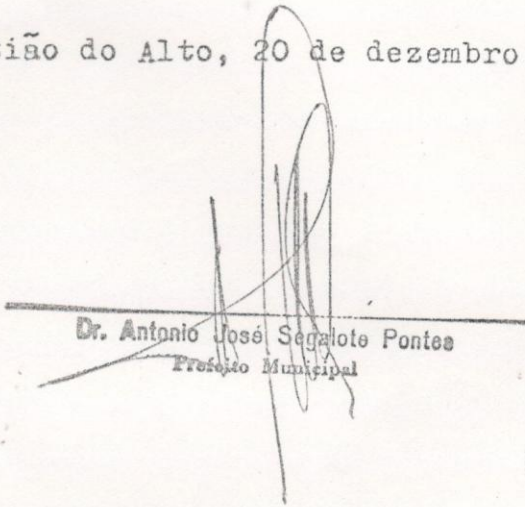
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto

02  
7

Parágrafo Único - A Base de Cálculos referida neste artigo, sofrerá reajuste na mesma proporção, que for reajustada a UFISSA Unidade Fiscal de São Sebastião do Alto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 20 de dezembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Antonio José Segalote Pontes  
Prefeito Municipal